

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Sr. HENRIQUE FONTANA , BOHN GASS)**

Dispõe sobre a suspensão da comprovação anual de vida para segurados do Regime Geral de Previdência Social em período de pandemia, emergência em saúde ou de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 69

.....

§8º-A. Durante o período de enfrentamento a pandemia, emergência em saúde ou de calamidade pública, a comprovação anual de vida de que trata o § 8º fica suspensa e o retorno gradual da obrigação dependerá de ato editado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vedado o bloqueio ou suspensão do pagamento de quaisquer benefícios previdenciários.

Art. 2º. Em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV- 2) a comprovação anual de vida de que trata o § 8º do art. 69 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 somente voltará a ser exigida a partir de março de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende suspender a exigência de comprovação de vida para segurados do Regime Geral de Previdência Social -RGPS em ocasiões de relevância da saúde nacional. Especificamente, durante a atual pandemia decorrente do novo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215799947100>



* C D 2 1 5 7 1 0 0 * LexEdit

coronavírus – SarsCov 2 – que abala a convivência social desde 2020, o projeto define um prazo para que a exigência volte a ser efetivamente exigida pelo INSS: março de 2022.

Situações de pandemia, de calamidade pública ou de emergência de saúde são determinadas por surtos infectocontagiosos comumente associados a disseminação de vírus. A ciência mundial é unânime em assegurar que a melhor forma de reduzir os riscos de propagação de vírus e aprofundamento dos fenômenos epidemiológicos é evitar aglomerações e a mobilidade geral das pessoas.

A pandemia do novo coronavírus adoeceu de covid-19 milhões de brasileiros e matou quase 520 mil pessoas, até este momento. Mesmo com certo avanço no processo de vacinação da população, apenas 12% está efetivamente imunizada e pouco mais de 30% recebeu a primeira dose.

O quadro da pandemia atual é ainda muito preocupante, em razão das variantes do vírus que se apresentaram potencialmente mais infecciosas e os estudos indicam que não há controle sobre a sua propagação.

No Brasil, as ameaçadoras e irresponsáveis atitudes do governo em negligenciar os cuidados necessários, em proibir campanhas efetivamente educativas e pela adoção deliberada de postura e incentivo à ampliação da propagação do vírus em uma mortal proposta de disseminação da morte, torna o quadro da saúde das pessoas ainda mais temerário.

De forma sensata, o INSS suspendeu a exigência da prova de vida de aposentados/as e pensionistas no ano passado. Porém, em atitude manifestamente imprópria publicou a Portaria 1.299, em maio de 2021 para retomar a exigência da comprovação de vida.

As notícias que chegam ao público é de que, em razão das dificuldades de acesso e uso de aplicativos eletrônicos ou de desenvoltura no uso dos meios virtuais de realizar a prova de vida, muitas pessoas idosas e doentes estão se deslocando para os pontos de atendimento presenciais e aglomerando-se para cumprir a exigência que, caso não atendida, tem como consequência o bloqueio de sua fonte de subsistência.

Por se tratar de uma doença inédita e alto risco à saúde das pessoas mais vulneráveis, a situação exige do Poder Público adoção de medidas excepcionais. A principal delas, sem dúvida, é a preservação da vida.

Diversos mecanismos de averiguação de fraude no recebimento de benefícios previdenciários poderiam ser desenvolvidos, a exemplo da combinação de informações cartorárias entre outras, inclusive autorizadas por lei. Além da adoção de recadastramento



* C D 2 1 5 7 9 9 4 7 1 0 0 * LexEdit

ativo de aposentados e pensionistas para apuração de lacunas de informação ou de averiguação de denúncias.

Enfim, é o presente projeto para prever a suspensão da exigência de comprovação da vida de aposentados e pensionistas em períodos excepcionais da existência humana e da preservação da saúde pública em períodos excepcionais, sem que haja qualquer bloqueio na fonte de renda que sustenta pessoas e famílias.

Sala das Comissões, de junho de 2021.

Dep. HENRIQUE FONTANA

PT-RS

Dep BOHN GASS

Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215799947100>



LexEdit

* C D 2 1 5 7 9 9 9 4 7 1 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Henrique Fontana)

Dispõe sobre a suspensão da comprovação anual de vida para segurados do Regime Geral de Previdência Social em período de pandemia, emergência em saúde ou de calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD215799947100, nesta ordem:

- 1 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215799947100>